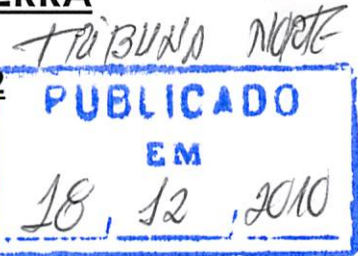




## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 95548400/0001-42



### LEI Nº 156/2010

**SÚMULA:-** Proíbe a entrada de animal em Supermercados, restaurante e similar.  
80.5.959

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.**

### LEI

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada de animal em Supermercados, Restaurantes e similares, no Município de Mauá da Serra.

**Art. 2º** - É obrigatória a afixação, nos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, de cartaz em local visível e de fácil leitura, contendo referência a esta Lei e os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A ENTRADA DE ANIMAIS NESTE ESTABELECIMENTO"**.

**Art. 3º** - Fica facultado a entrada de pessoas com deficiência visual com animal o cão de guia, o qual terá que estar munido de todos os documentos que garante oficialmente ao seu animal estes direitos.

**§ Único** - O setor de fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis destes estabelecimentos do território do município de Mauá da Serra sobre a vigência dessa Lei, solicitando a colaboração destes estabelecimentos.

**Art. 4º** - O Município através do Departamento de Fiscalização do Comercio local, fiscalizará, aplicando as multas e as penalidades previstas em lei, casos as mesmas desrespeitem a presente Lei.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal através de **DECRETO** regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar as multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 17 de dezembro de 2010. (17/12/2010)

  
**HERMES WICHTOFF**  
**PREFEITO**